

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011 / 2012

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, doravante denominada apenas CETESB e, de outro lado, as representações sindicais abaixo mencionadas, doravante denominadas apenas SINDICATOS:

- Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA;
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS;
- Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP;
- Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapequerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba – STERIIISP;
- Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo – SINSESP.

1 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 1 (um) ano, contado a partir de 1º maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CETESB, integrantes das categorias representadas pelos SINDICATOS que o firmam, em suas respectivas bases territoriais.

3 - REAJUSTE SALARIAL

A CETESB concederá a todos os empregados admitidos até 30 de abril de 2011 um reajuste de salários de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011, a ser aplicado sobre os salários de 30 de abril de 2011.

4 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

4.1. A CETESB, a partir de 01.05.2011, reajustará o piso salarial da categoria para R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), para os empregados que cumprem jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho.

4.2. O piso salarial para empregados que cumprem jornada diária de trabalho diferenciada, terá seu valor calculado de forma proporcional ao estabelecido no item anterior.

4.3. O disposto no item 4.1 não se aplica aos profissionais abrangidos pela Lei nº 4.950A/66.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large signature on the right side and several smaller ones on the left and center.

5 - SALÁRIO ADISSIONAL

Os empregados serão admitidos no primeiro grau do seu cargo, respeitando-se a Estrutura Salarial de Cargos e Salários estabelecido no Plano de Carreira vigente.

6 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

7 - ADICIONAL DE TURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todos os empregados que cumprem o regime de escala de revezamento.

8 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A CETESB manterá os anuênios completados até 31.12.2000, sendo congelados na forma percentual, sobre o salário nominal (salário, vantagem pessoal, piso-lei 4950-A e gratificação de função) e não serão concedidos novos anuênios.

9 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

- 9.1. O empregado que iniciar gozo de férias a partir de 01.05.2011 receberá, a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), mais 30% (trinta por cento) da diferença entre essa parcela e o salário.
- 9.2. Será considerado salário para efeito do cálculo de gratificação de férias, o salário nominal acrescido do ATS.
- 9.3. A gratificação de férias só será devida aos empregados que tiverem direito a 30 (trinta) dias de férias.
- 9.4. Perde o direito a essa gratificação o empregado que:
 - a) durante o período aquisitivo de férias incorrer em mais de 05 (cinco) faltas não previstas na legislação vigente;
 - b) for desligado por justa causa;
 - c) até o último dia do período aquisitivo subsequente ao período completo, não tiver gozado integralmente as férias adquiridas.
- 9.5. No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinquenta por cento) por período.
- 9.6. O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando for o caso.

10 - HORA EXTRA

A CETESB efetuará pagamento das 2 (duas) primeiras horas extras, suplementares à jornada normal de trabalho com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) e aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

G.

D.

B.

F. King?

d

OK

D

ck

11 - VALE ALIMENTAÇÃO

- 11.1. A CETESB fornecerá, a partir de 01.05.2011, o Vale Alimentação no valor facial total de R\$ 150,70 (cento e cinquenta reais e setenta centavos) a todos os empregados da CETESB.
- 11.2. Os empregados que percebam remuneração até R\$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais) terão desconto mensal de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) e os empregados que percebam remuneração acima de R\$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais) terão desconto mensal de R\$ 30,14 (trinta reais e quatorze centavos).

12 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

A CETESB fornecerá, a partir de 01.05.2011, o Vale Refeição Comercial no valor facial de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) com participação dos empregados, proporcionalmente à faixa salarial.

13 - DESJEJUM

A CETESB coloca à disposição de seus empregados, em seu refeitório, na sede, o desjejum (pão com manteiga e copo de café com leite) no período compreendido entre as 7h (sete horas) e 7h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos).

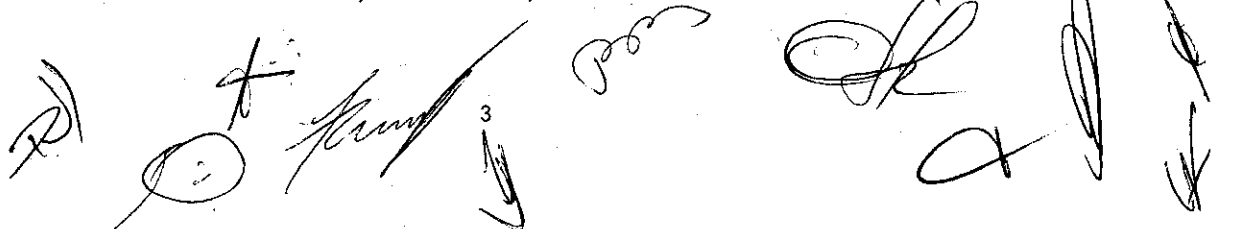
14 - AUXÍLIO CRECHE

- 14.1. A CETESB reembolsará todas as empregadas, independentemente de sua remuneração e os pais que percebam remuneração até 12 (doze) salários mínimos, as despesas por eles efetivamente realizadas com o pagamento de creches ou instituições análogas, relativamente a seus filhos menores de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, limitando o reembolso ao valor de R\$ 291,50 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) mensais, por filho, a partir de 01.05.2011.
- 14.2. O disposto nesta cláusula aplica-se também aos empregados varões quando, não sendo casados, tenham a guarda legal de seus filhos.
- 14.3. O reembolso acima só será efetivado mediante comprovação das despesas por parte dos empregados beneficiados.
- 14.4. Serão considerados dentro do limite acima fixado despesas com alimentação e transporte desde que devidamente comprovadas.
- 14.5. O valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.
- 14.6. O benefício será cancelado caso o dependente iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou o 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, independentemente da idade e será mantido até o término do ano letivo se o dependente completar 7 (sete) anos e permanecer na pré-escola, ou no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

15 - AUXÍLIO EXCEPCIONAL

A CETESB reembolsará todos seus empregados com o pagamento de escolas ou instituições análogas, relativo aos seus filhos excepcionais, no valor correspondente a duas vezes o valor do auxílio creche, ou seja, limitando o reembolso a R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais) mensais, a partir de 01.05.2011.

G



Tempo de afastamento	% de complementação
Até 8º mês	100%
Do 9º ao 24º mês	70%
A partir do 25º mês	40%

- 21.2. Será adiantado 60% do salário nominal a todo empregado vitimado de acidente do trabalho ou que estiver em licença médica com afastamento (auxílio doença), durante os primeiros 90 dias, descontáveis do valor apurado no extrato do INSS.
- 21.3. Nos casos de auxílio doença, o valor de complementação do 13º salário obedecerá os percentuais da tabela acima. Nos casos de acidente de trabalho a complementação do 13º salário será integral.

22 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- 22.1. A CETESB concederá uma indenização de 20 vezes a maior remuneração do empregado (salário, vantagem pessoal, piso-lei 4950-A, gratificação de função e ATS), nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional a serviço da CETESB, com o limite de capital máximo de R\$ 150.000,00.
- 22.2. No caso de invalidez permanente, a indenização será paga ao empregado.
- 22.3. No caso de morte, a indenização será paga aos dependentes legais.

23 - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho.

24 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

24.1. A CETESB considerará como ausências justificadas as correspondentes a:

- a) Licença Paternidade: 5 dias úteis;
- b) Gala: 3 dias úteis;
- c) Nojo: 3 dias úteis;
- d) Mudança: 2 dias úteis;

24.2. Além dos itens constantes da Norma Administrativa – 009 – Controle de Frequência, a CETESB aceitará Atestados Médicos para efeito de abono de falta para:

- a) Acompanhamento de filhos menores de 18 anos e ascendentes (pai e mãe) maiores de 60 anos em consultas médicas limitados a 2 atestados por empregado, por mês.
- b) Tratamentos Psicoterápicos e Fonoaudiológicos para empregados, limitados a uma sessão por semana.

(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom center.)

25 - SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO

A CETESB adotará sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, que não admitirá:

1. Restrição à marcação do ponto;
2. Marcação automática do ponto;
3. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e
4. A alteração ou a eliminação dos dados registrados pelo empregado.

26 - HORÁRIO MÓVEL / CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Fica permitida a flexibilização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, utilizando o horário móvel de 120 (cento e vinte) minutos, no horário de entrada, das 7h às 9h, prolongamento do período de intervalo para refeição e descanso e saída, entre 16h e 18h, com compensação no mesmo dia, no início ou ao término da jornada, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades da unidade e avalizada pela gerência imediata.

27 - LICENÇA MATERNIDADE

A CETESB com base na Lei Federal nº 11.770/2008, prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

- 27.1. Farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício somente as empregadas gestantes que iniciarem a licença-maternidade a partir da vigência do presente Acordo Coletivo.

28 - LICENÇA ADOÇÃO

A CETESB concederá licença adoção às empregadas que adotarem crianças na faixa etária de:

- a) até 1 ano de idade: licença adoção de 120 dias;
- b) a partir de 1 ano a 4 anos de idade: licença adoção de 60 dias; e
- c) a partir de 4 anos a 8 anos de idade: licença adoção de 30 dias.

29 - GARANTIA NO EMPREGO

- 29.1. A CETESB assegurará, a partir de 01.05.2011, a garantia no emprego em 95% (noventa e cinco por cento) de seu efetivo de pessoal.

- 29.2. Desta forma, a CETESB não poderá promover, no período de 01.05.2011 a 30.04.2012, demissões superiores a 5% (cinco por cento) do efetivo existente em 30.04.2011, desconsiderando desse efetivo os empregados com estabilidade institucional (dirigentes sindicais, cipeiros eleitos e conselheiros do CRF, na forma de seu Estatuto).

- 29.3. Não serão consideradas no percentual do item 29.1 as seguintes situações: demissões por justa causa, demissões por iniciativa do empregado, falecimento de empregado, término do contrato por prazo determinado, demissões de empregados contratados em regime "ad-nutum", demissões de comum acordo, demissões decorrentes de programas de voluntariado e demissões decorrentes de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

29.4. A CETESB fornecerá mensalmente aos SINDICATOS a relação de empregados demitidos e modalidades.

29.5. A quantidade de empregados em 30.04.2011 é de 1.970.

30 - PROTEÇÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO

30.1. Fica garantido o emprego a todo o empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço na CETESB, excetuados os casos de justa causa ou demissão consensual.

30.2. Caberá ao empregado, para fins de aquisição da garantia de emprego, a comprovação prévia do tempo necessário para aposentadoria.

30.3. Cessará a referida garantia de emprego quando da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade.

31 - PLANEJAMENTO DE APOSENTADORIA

A CETESB se compromete a elaborar juntamente com as entidades de representação um programa de preparação dos empregados para a aposentadoria.

32 - SAÚDE E SEGURANÇA

32.1. A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida na sede e Agências Ambientais.

32.2. A CETESB incentivará a participação dos empregados na CIPA.

32.3. A CETESB se compromete a reativar os estudos visando a implantar o Programa de Ergonomia.

33 - POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

33.1. A CETESB se compromete a desenvolver estudos visando acatar as sugestões dos Sindicatos, na busca de igualdade de oportunidades.

33.2. A CETESB se compromete a solicitar às CIPAS a realização de palestras de conscientização e integração.

34 - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AOS SINDICATOS

A CETESB encaminhará aos SINDICATOS cópia da guia de contribuição sindical e confederativa/assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

35.1. A CETESB procederá ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, conforme percentuais deliberados e aprovados em Assembléia. Para tanto, os SINDICATOS deverão remeter à CETESB os Editais de Convocação, as Listas de Presença e as Atas das respectivas Assembléias em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial.

35.2. O desconto mencionado no item 35.1 será efetuado no mês subsequente à solicitação encaminhada pelos SINDICATOS.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- 35.3. O direito de oposição do empregado ao desconto da Contribuição Assistencial deve ser manifestado junto aos SINDICATOS, no prazo de até dez dias após a assinatura do presente Acordo, comprometendo-se os SINDICATOS a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil à CETESB, juntamente com os documentos elencados no item 35.1 para que esta processe essas informações em folha de pagamento.
- 35.4. Havendo qualquer demanda judicial versando sobre a Contribuição Assistencial, por ela responderão, exclusivamente, os SINDICATOS signatários deste Acordo Coletivo, ficando desde já excluída a CETESB de qualquer responsabilidade.

36 - DELEGADOS SINDICAIS

- 36.1. A CETESB aceita a manutenção da figura do Delegado Sindical e concederá aos mesmos o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas mensais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo as épocas de campanhas salariais que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas mensais, sempre que convocados pelas Diretorias dos SINDICATOS.
- 36.2. O tempo livre não utilizado em um mês não se acumula para utilização futura.
- 36.3. A CETESB se compromete a manter a proporção de 1 (um) delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados.
- 36.4. A distribuição do número de delegados por SINDICATO será decorrente da quantidade de empregados por ele representado, assegurando um mínimo de um delegado para cada SINDICATO signatário deste acordo.
- 36.5. A CETESB reconhece no início da vigência deste acordo, a quantidade de 13 (treze) delegados sindicais, assim distribuídos:
- 7 (sete) delegados sindicais para o SINTAEMA;
 - 2 (dois) delegados sindicais para o SEESP;
 - 1 (um) delegado sindical para o SINTIUS;
 - 1 (um) delegado sindical para o SASP;
 - 1 (um) delegado sindical para o SINQUISP;
 - 1 (um) delegado sindical para o STERIIISP.
- 36.6. O SINTAEMA, na condição de sindicato majoritário, poderá utilizar a vaga de delegado sindical dos Sindicatos que celebram este acordo, enquanto estes não as preencherem.
- 36.7. A CETESB reconhecerá os acréscimos proporcionais às contratações efetuadas por Concurso Público, para cumprimento do item 36.3 supra.

37 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO

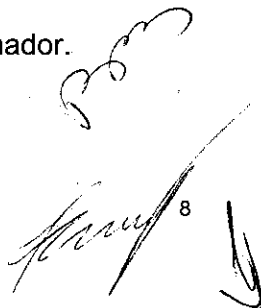
A CETESB liberará os dirigentes das entidades abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

- SINTAEMA : 3 Diretores;
- SEESP : 1 Diretor;
- SINTIUS: 1 Diretor;
- FNU: 1 Diretor;
- CRF: 1 Coordenador.

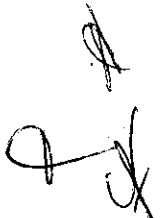
Gx















38 - DIREITO DE REUNIÃO

A CETESB concederá aos SINDICATOS, o direito de reunirem-se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho, mensalmente pelo prazo de uma hora, a fim de discutir questões de interesse da categoria profissional.

39 - NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

40 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

41 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica fixada a multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base (salário + vantagem pessoal + piso-lei 4950-A) em favor do empregado prejudicado.

42 - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 9 (nove) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de junho de 2011.



OTÁVIO OKANO

CPF: 551.319.058-34

Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNPJ: 43.776.491/0001-70



NELSON ROBERTO BUGALHO

CPF: 057.603.898-90

Diretor Vice-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNPJ: 43.776.491/0001-70



SERGIO MEIRELLES CARVALHO

CPF: 162.557.118-62

Diretor de Gestão Corporativa da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNPJ: 43.776.491/0001-70



ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

CPF: 048.972.968-11

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNPJ: 43.776.491/0001-70



GERALDO DO AMARAL FILHO

CPF: 954.495.158-04

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNPJ: 43.776.491/0001-70



CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

CPF: 114.005.978-54

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNPJ: 43.776.491/0001-70



RENÉ VICENTE DOS SANTOS

CPF: 149.449.258-08

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - **SINTAEMA**
CNPJ: 43.556.877/0001-76
Reg. Sindical: 24.440.009.552/91-37



MURILO CELSO CAMPOS PINHEIRO

CPF: 952.322.818-87

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - **SEESP**
CNPJ: 62.637.137/0001-09
Reg. Sindical: 01.202.986.269-1



MARCOS SÉRGIO DUARTE

CPF: 729.659.086-20

Representado por: **Fernando Rodrigues Assumpção**
CPF: 121.746.468-14
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - **SINTIUS**
CNPJ: 58.194.895/0001-22
Reg. Sindical: 00.414.188.911-2



CARLOS ALBERTO DUARTE

CPF: 023.129.128-05

Representado por: **Benedita Vera Lúcia Bueno**
CPF: 892.469.858-34
Sindicato dos Advogados de São Paulo - **SASP**
CNPJ: 54.281.415/0001-00
Reg. Sindical: 01.200.001.925-2



CPF: 156.371.728-03

Representado por: **Carlos Donizete Cordeiro**

CPF: 763.765.678-00

Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo - SINQUISP

CNPJ: 62.870.795/0001-46

Reg. Sindical: 46000001887/96-15



CPF: 877.091.718-34

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais e Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapecerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba - STERIIISP

CNPJ: 00.815.065/0001-95

Reg. Sindical: 46000.01034/97-09



CPF: 044.257.248-44

Representada por: **Francisco Tadeu do Nascimento**

CPF: 044 612 518-02

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo - SINSESP

CNPJ: 58.415.274/0001-21

Reg. Sindical: 00500002811-9

TESTEMUNHAS:



CPF: 200.564.258-48

Gerente do Depto. de Gestão de Recursos Humanos



CPF: 037.847.028-05

Coordenador do CRF – Conselho de Representantes dos Funcionários

